

Embu das Artes, 31 de março de 2025.

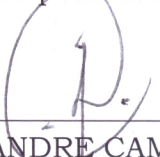
Senhor Presidente
ABEL RODRIGUES ARANTES,

Nos termos do art. 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes, em 05/02/2025 Vossa Excelência, mandou publicar o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo ao TC-0007295.989.20-6 para conhecimento e exame dos Vereadores e dos Contribuintes pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Ocorre que, conforme anexo, o respectivo edital contém erro grave que certamente induzirá tanto vereadores como a população a erro, pois, ao final, consignou que as CONTAS 2021 a serem julgadas por essa casa pertencem ao atual prefeito Hugo do Prado Santos e não ao seu verdadeiro titular Claudinei Alves dos Santos.

Assim, a fim de evitar nulidade ao processo de julgamento das referidas contas, requer-se a Vossa Excelência a correção do edital com a sua respectiva **REPUBLICAÇÃO** com a devolução do prazo de 60 (sessenta) dias de forma integral aos Senhores Vereadores e aos Contribuintes.

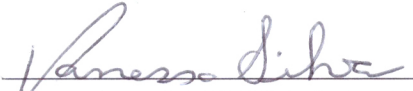
Termos em que se pede deferimento.

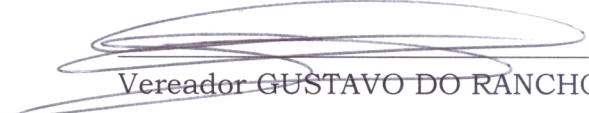

Vereador ALEXANDRE CAMPOS

ALINE LIMA DOS SANTOS:37078297822
Assinado digitalmente por ALINE LIMA DOS SANTOS:37078297822
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=EM BRANCO, OU=37315810000130, OU=Presencial, CN=ALINE LIMA DOS SANTOS:37078297822
Razão: Eu revisei este documento
Localização:
Data: 2025.04.02 09:51:35-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

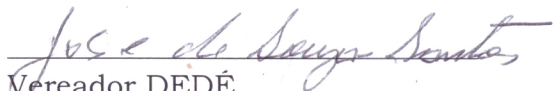
Vereadora ALINE SANTOS

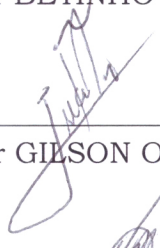

Vereador ROCHINHA

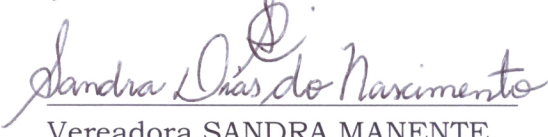

Vereadora VANESSA DA SAÚDE


Vereador GUSTAVO DO RANCHO


Vereador BETINHO SOUZA


Vereador DEDÉ


Vereador GILSON OLIVEIRA


Vereadora SANDRA MANENTE


Vereador JOÃO PAULO COSTA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS TC-0007295.989.20-6

ABEL RODRIGUES ARANTES – Presidente desta Casa de Leis, atendendo o disposto no art. 185 do nosso Regimento Interno, comunica que se encontra à disposição dos Vereadores e dos Contribuintes, na Diretoria Geral, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para exame, as **CONTAS** com o respectivo **PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO TC-0007295.989.20-6**, referente às contas do Exercício 2021 da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, dos **Senhor Prefeito Hugo do Prado Santos**.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 05 de fevereiro de 2025.

Abel Rodrigues Arantes
Presidente

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o dispositivo na nova Lei Orgânica do Município, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2025.

Felipe José dos Santos
Assessor Especial da Presidência II

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
DATA: 05 / 02 / 2025

Felipe José dos Santos
Assessor Especial da Presidência II

DESPACHO

Processo: TC-7295.989.20-6.

Interessada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito.

Procuradores: Dr. Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Dr. Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Dr. Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Dra. Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338).

Assunto: Contas do exercício de 2021.

Processo: TC-22155.989.23-9.

Requerente: Claudinei Alves dos Santos – Prefeito Municipal de Embu das Artes.

Interessada: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Pedido de Reexame referente ao Parecer exarado sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2021, tratadas no TC-7295.989.20-6.

Por petição constante do evento nº 286 do TC-7295.989.20-6 e do evento 15 do TC-22155.989.23-9, a advogada Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338) comunica a este Tribunal a renúncia aos poderes que lhe foram outorgados por Claudinei Alves dos Santos, Prefeito Municipal de Embu das Artes, para sua representação nos autos em epígrafe, declarando, para tanto, ter cumprido o artigo 112 do Código de Processo Civil.

Ciente do noticiado, determino a exclusão do nome da d. advogada do rol de habilitados em ambos os feitos.

Adotada tal providência, sobreste-se o TC-7295.989.20-6 para aguardar o julgamento do Pedido de Reexame abrigado no TC-22155.989.23-9.

Publique-se.

Providencie-se a habilitação dos procuradores do Município de Embu das Artes, indicados na procuração juntada no evento 184 do processo principal, nos autos do TC-22155.989.23-9, com imediata remessa ao Gabinete.

Cartório, 07 de agosto de 2024.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira

CPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informaes sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o cdigo do documento: 5-GM8N-5TAR-6EV9-F9IG



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



PARECER

TC-007295.989.20-6

Prefeitura Municipal: Embu das Artes.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Claudinei Alves dos Santos.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. INADIMPLÊNCIA DE ENCARGOS SOCIAIS. RECOLHIMENTOS PARCIAIS E INTEMPESTIVOS, COM ACRÉSCIMOS DE MORA. CONDUTA REITERADA. OCULTAÇÃO DE PASSIVO. DISTORÇÃO DOS RESULTADOS CONTÁBEIS. DESEQUILÍBRIO DOS INDICADORES FISCAIS. REPASSES FRACIONADOS DE DUODÉCIMOS AO LEGISLATIVO. FALHAS NA GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA. IEGM. DESCOMPASSOS OPERACIONAIS REITERADOS. PARECER DESFAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÃO. COM OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS.

Aplicação total no ensino: 25,19% (mínimo 25%). **Pessoal da Educação Básica – Novo FUNDEB:** 70,41% (mínimo 70%). **Total de despesas do Novo FUNDEB:** 100% (92,49% no exercício e parcela diferida no 1º quadrimestre). **Investimento total na saúde:** 20,30% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** **Fracionamento do repasse de duodécimos.** **Despesa de Pessoal:** 35,16% (máximo 54%). **Encargos sociais:** INSS e FGTS – Em ordem. **PASEP – Inadimplência parcial e atrasos nos recolhimentos, com incidência de acréscimos RPPS – Inadimplência de contribuições e parcelamentos, com incidência de acréscimos.** **Subsídios dos Agentes Políticos:** Em ordem. **Precatórios e Obrigações Judiciais:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit de R\$ 3.379.541,01 (0,36%) (sob ressalva). **Resultado financeiro:** Negativo em R\$ 41.684.227,97 (sob ressalva).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 19 de setembro de 2023, pelo voto da Conselheira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Robson Marinho, ante o exposto no voto, inserido aos autos, emitiu **PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2021, excetuando aqueles atos, porventura, pendentes de julgamento neste e. Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções.

Determinou a expedição de ofício ao Corpo de Bombeiros, acompanhado de cópias do aludido voto e seu relatório, para ciência sobre a ausência de AVCB em prédios municipais.

Determinou que os processos TC-001420.989.21-2 e TC-007076.989.21-9 e o expediente TC-000410.989.22-2 permaneçam arquivados, haja vista o exaurimento das matérias neles tratadas.

Determinou, após o trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de setembro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Relatora

CGCCCM-33